



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00010

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de alta intelectualidade em técnica legislativa, trazendo inovações e novas modelagens de atuação do legislativo municipal frente à suas competências principais e secundárias

Sumé - PB, 07/01/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00010/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de alta intelectualidade em técnica legislativa, trazendo inovações e novas modelagens de atuação do legislativo municipal frente à suas competências principais e secundárias.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA** - CNPJ: 49.094.516/0001-31
2. **Grava Sociedade Individual de Advocacia** - CNPJ: 31.781.330/0001-95
3. **64.069.751 João Silvester Serra de Oliveira** - CNPJ: 64.069.751/0001-47
4. **Malheiros Inteligência Pública LTDA** - CNPJ: 61.176.068/0001-10
5. **57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes** - CNPJ: 57.872.735/0001-22

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Licitante	Valor Total	Situação
Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA	R\$: 36.000,00	Habilitado: O licitante cumpriu todos os requisitos estabelecidos no edital e no termo de referência.
Grava Sociedade Individual de Advocacia	R\$: 55.800,00	Inabilitado: A inabilitação da licitante impõe-se como medida de estrita legalidade em razão da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Falência e Concordata e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazos de validade expirados, o que configura descumprimento cabal das exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e viola os arts. 68, incisos IV e VI, e 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 , que condicionam a contratação à comprovação de regularidade social, trabalhista e de hígidez econômico-financeira; tal irregularidade fere o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) , uma vez que a apresentação de certidões vencidas equivale à sua ausência, não sendo passível de saneamento via art. 64, § 1º , visto que a diligência não pode ser utilizada para substituir documentos indispensáveis que deveriam atestar condição de regularidade preexistente e válida no momento da abertura do certame. Este entendimento é consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) , a exemplo do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário , que reitera a obrigatoriedade de validade dos documentos na



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		data da apresentação, e do Acórdão nº 2.617/2018-Plenário, que assevera que a Administração não pode relevar o descumprimento de requisitos objetivos de habilitação, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do gestor, restando, portanto, inviabilizada a continuidade da empresa no processo por absoluta ausência de pressupostos legais de habilitação. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
64.069.751 João Silvester Serra de Oliveira	R\$:58.431,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Malheiros Inteligência Pública LTDA	R\$: 46.200,00	Inabilitado: A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes	R\$: 57.000,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA**. Foram verificados os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação